

PROCESSO: **13927-0/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável – Senhor Roberto José Morandini - Prefeito

1. SANADA
2. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Foi verificado que o Primeiro Termo Aditivo ao Cont. 028/2011, para fornecimento de materiais para escola Três de Novembro, com a empresa S.V. Industria de Pré-moldados Ltda., foi alterado desrespeitando os termos do contrato original com relação aos valores unitários dos materiais, bem como foram incluídos materiais não licitados no certame. Também se verificou a contratação com valor a maior no total de R\$839,36. Sugere-se ainda que o gestor devolva o referido valor aos cofres públicos, equivalente a **23,29** UPF's/MT. **(Item 3.2.2)**

3. JB_03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

3.1. Foi verificada a ausência do orçamento prévio das peças para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para aplicação do percentual de desconto acordado por meio da Ata de Registro de Preço nº 007/2011, a qual consta como obrigação da Prefeitura e da Licitante vencedora a apresentação de prévia e ampla pesquisa de mercado a fim de se obterem o menor preço possível e consequente base para a aplicação dos percentuais de desconto. Aplicando-se o referido percentual no menor orçamento enviado à administração, foi verificado que o mesmo não foi aplicado corretamente, causando um dano à Administração no valor de R\$ 3.445,86. Dessa forma, fica demonstrada a fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64. Cabe ao gestor a devolução do valor de **R\$ 3.445,86**, equivalente à **98,96** UPFs/MT. **(Item 3.2.3.)**

4. CONVERTIDA EM DETERMINAÇÃO

5. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

5.1. Não houve retenção do ISSQN dos serviços prestados pelos contribuintes elencados no quadros 1.1 e 1.2, do Anexo I do relatório técnico de defesa – referente a amostragem analisada dos meses de janeiro a novembro/2011. Sugere-se o ressarcimento aos cofres públicos do citado valor, equivalente a **18,81 UPF's-MT (Item 3.2.4.1.)**

5.2. Não houve desconto e recolhimento de contribuição previdenciária dos serviços prestados pelos segurados contribuintes individuais elencados no quadro 8.3 do Anexo VIII, referente a amostragem analisada dos meses de janeiro a novembro/2011 – dotação 3.3.90.36 (Lei 8.212/91-Art.21-§ 2 e IN RFB 971/09 – art.65-II-b) **(Item 3.2.4.2.)**

6. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

6.1. Foi verificada a ausência do orçamento prévio das peças para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para aplicação do percentual de desconto acordado por meio da Ata de Registro de Preço nº 007/2011, demonstrando a ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos **(Item 3.2.3.)**

6.2. Inexiste o controle individualizado efetivo de consumo de combustível e manutenção dos veículos. **(Item 3.10.1)**

7. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

7.1. Pregão 050/2011, referente a aquisição de um veículo 0Km, com capacidade para transportar 09 (nove) passageiros para a secretaria municipal de saúde, no valor de R\$49.900,00, foi verificado o direcionamento ao veículo Kombi, cujas especificações foram apresentadas no orçamento da empresa Ariel Automóveis Várzea Grande Ltda., posteriormente a única participante do certame, em desacordo com art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002. **(Item 3.3.3)**

8. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

8.1. Foi verificada a aquisição de peças para a frota de veículos da prefeitura, no valor total de R\$54.055,45, ultrapassando **em 575,69%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.2.1)**

8.2. Foi verificada a aquisição de material elétrico para atender a prefeitura, no valor total de R\$10.242,25, ultrapassando **em 28,02%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.2.2)**

8.3. Foi verificada a aquisição de pneus para a frota de veículos da prefeitura, no valor total de R\$8.100,00, ultrapassando **em 1,25%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.2.3)**

9. **GB_13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.1. SANADA

9.2. O processo do Convite 002/2011, referente à prestação de serviços de contabilidade e prestação de contas nas áreas APLIC, LRF, SISTN, SIOPE e SIOPS, teve como data da abertura prevista para o dia **21/06/2011** (terça-feira), e o convite à empresa Valdilane Maria de Brito Tasca, foi entregue em 15/06/2011(quinta-feira) , ou seja, o prazo entre a entrega dos convites e a realização do certame foi de apenas 04 dias úteis, infringindo o inciso IV do art. 21 da lei de 8.666/93 que exige o prazo mínimo de 05 dias úteis entre a entrega dos convites e a abertura das propostas. **(Item 3.3.7.2)**

9.3. O processo do Convite 004/2011, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, teve como data da abertura prevista para o dia **07/07/2011**, e os convites às empresas Oliveira Castro e Peixoto Advogados Associados S/S e Advocacia Faiad, foram entregues em 01/07/2011, ou seja, o prazo entre a entrega dos convites e a realização do certame foi de apenas 04 dias úteis, infringindo o inciso IV do art. 21 da lei de 8.666/93 que exige o prazo mínimo de 05 dias úteis entre a entrega dos convites e a abertura das propostas. Foi verificada a existência de certidões emitidas em 05.08.2011, ou seja, com data posterior a realização do certame que aconteceu em 07.07.2011, porém foi informado que todas as empresa participantes foram

habilitadas pois apresentaram os documentos exigidos no edital, demonstrando toda fragilidade deste tipo de certame, expondo a montagem de processo e fraude processual **(Item 3.3.7.3)**

9.4. SANADA

9.5. Inexistência nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade com a Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; **(Item 3.3.7.4)**

9.6. SANADA

9.7. No processo do Pregão 040/2011, referente a contratação de empresa para prestação de serviços em buffet e decorações de eventos foi observado a insuficiência de detalhamento do objeto a ser contratado. O Termo de Referência deveria conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço, em conformidade com art. 40 da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.7.5)**

9.8. Nos processos dos Pregões SRP 046/2011, referente a contratação de empresa Auriverde Com. De Combustíveis Ltda. para Aquisição de 25.000 lts de álcool etanol para uso nas diversas sec. do município, foi verificada a ausência de publicação da Ata de Registro de Preços em jornal oficial, em desacordo com o art. 15 e 60 da lei 8.666/93. **(Item 3.3.7.6.)**

10.HC 05. Contrato_Moderado_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

10.1. Foi verificada a ausência da publicação dos extratos de contratos em imprensa oficial, nos processos analisados dos contratos 011/2011, 021/2011 e 022/2011, em desacordo ao parágrafo único do art. 61 § único da Lei 8.666/93. **(Item 3.4.1.1)**

10.2. Foi constatada a ausência da publicação das Atas de Registro de Preço dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Eletrônico SRP relacionados nos Quadros 4.2 e 4.3 do Anexo IV. **(Item 3.4.1.2)**

10.3. Foi verificado que no contrato nº 021/2011, assinado 01/07/2011, foi alterado o conteúdo da Cláusula Nona – Do Prazo de duração, do que constava na minuta do contrato e no corpo do Edital TP 006/2011, em seu item 13 – Do Prazo da contratação. **(Item 3.4.1.3.)**

10.4. Verificou-se que os contratos de locação de imóvel celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, de nº 001/2011 à 005/2011 estão em desacordo com art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, devido a ausência de Avaliação Prévia, conforme define o citado instrumento legal, para constatar que o preço acordado está compatível com o valor de mercado. **(Item 3.4.1.4.)**

11. SANADA

12.HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

12.1. Foi verificado que o Primeiro Termo Aditivo ao Cont. 028/2011, para fornecimento de materiais para escola Três de Novembro, com a empresa S.V. Industria de Pré-moldados Ltda., foi alterado desrespeitando os termos do contrato original com relação aos valores unitários dos materiais, bem como foram incluídos materiais não licitados no certame. Também se verificou a contratação com valor a maior no total de R\$839,36. Sugere-se ainda que o gestor devolva o referido valor aos cofres públicos, equivalente a **23,29** UPF 's/MT. **(Item 3.4.3)**

13. SANADA

14. BB Não Classificada. Gestão Patrimonial_Grave_Não Classificada:
Ausência de controle e segurança na guarda do patrimônio da Prefeitura Municipal

14.1. Foi verificada a existência de uma ambulância marca Peugeot, placa JZY 5041, da Prefeitura, guardada em pátio aberto, ao lado do terreno da Câmara Municipal, sem a segurança necessária, sobre a qual foi relatado o desaparecimento de peças. **(Item 3.10.4)**

15. JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

15.1. Foi verificada a ausência na prestação de contas de elementos que comprovassem a efetiva realização da viagem e o alcance do objetivo proposto. Foi verificado ainda que várias viagens foram realizadas com veículo próprio do servidor em desacordo com o Acórdão nº 983/2001 do Tribunal de Contas do Estado. **(Item 3.13.1)**

16. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

16.1 Foi verificada a contratação de Contador Terceirizado no município por meio dos Contratos nº 040/2010 e 020/2011 com Terezinha Aparecida L. Arissava, em desacordo com art. 37, II da CF e Resolução de Consulta 37/2011 do Tribunal de Contas do Estado de MT; **(Item 3.13.2)**

Responsável: Senhor Clovis Heusner - Controlador Interno

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

1.1. Foi verificada a ausência do orçamento prévio das peças para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para aplicação do percentual de desconto acordado por meio da Ata de Registro de Preço nº 007/2011, demonstrando a ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos **(Item 3.2.3.)**

1.2. DESCONSIDERADA PARA O CONTROLADOR INTERNO

Responsável: Senhor Adir Pelisão Sec. de Obras Transp. Serv. Urb. e Rur – SEMOT

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

1.1. Ausência de controle individualizado efetivo de consumo de combustível e manutenção dos veículos. **(Item 3.10.1)**

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato e demais responsáveis que:

- ✓ Atente ao valor contratado no momento do pagamento das despesas oriundas de procedimentos licitatórios;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 23,29 UPF's-MT aos cofres municipais, referente à execução de despesas com valores superiores ao contratado;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 98,96 UPF's-MT aos cofres municipais, referente ao pagamento de despesas com aquisição de peças sem o cálculo correto dos descontos ofertados pelo credor na licitação;
- ✓ Encaminhe informações fidedignas ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic – Cidadão, abstendo-se de informar dados divergentes dos registros físicos da Prefeitura;
- ✓ Efetue a retenção dos tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos aos fornecedores;
- ✓ Recolha aos cofres municipais valor correspondente à 18,81 UPF's-MT, referente ao dano causado ao erário municipal devido à não retenção de ISSQN;
- ✓ Apure e regularize os valores devidos ao INSS, referente ao não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária dos prestadores de serviço;

- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referente à aquisição e consumo de combustíveis e peças dos veículos da Prefeitura Municipal;
- ✓ Abstenha-se de apresentar especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório;
- ✓ Aprimore o planejamento das aquisições governamentais, atentando para realização de licitações em modalidades condizentes com o montante planejado para o exercício, evitando, dessa forma, o fracionamento de despesas;
- ✓ Atente ao cumprimento dos prazos de publicação, referentes às aberturas de procedimentos licitatórios, conforme estabelece o artigo 21 da Lei 8.666/93 e o artigo 4º da Lei 10.520/02;
- ✓ Exija a apresentação de comprovação de regularidade fiscal das empresas na fase de habilitação dos procedimentos licitatórios, inclusive nos processos de “compra direta”, abstendo-se de incluir documentos intempestivos no processo;
- ✓ Apresente nos certames licitatórios, inclusive nos processos de dispensa e inexigibilidade, a metodologia utilizada para estimar o valor máximo do certame, mediante apresentação de pesquisa de mercado, consulta de registro de preços, estimativas anteriores ou outro método;
- ✓ Promova a publicação dos extratos dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal, conforme estabelece o artigo 61 da Lei 8.666/93;
- ✓ Apresente nos processos de dispensa de licitação, embasados no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, referente à locação de imóveis, a avaliação prévia dos valores contratados;

- ✓ Guarde e zele o patrimônio público, mediante guarda de bens em locais que garantam a segurança e a integridade dos bens móveis da Prefeitura Municipal;
- ✓ Realize concurso público para preenchimento do cargo de Contador, atentando ao artigo 37, II, da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 22 de agosto de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria